



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 042 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/2020 - Autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse, para cooperação em ações preventivas integradas.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 09/06/2020  
[Assinatura]  
PRESENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 09/06/2020  
[Assinatura]  
PRESENTE

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 018 /2020.

Autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna.  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse objetivando a cooperação com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

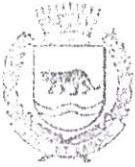
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 08 de maio de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
09/06/2020	
	PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
09/06/2020	
	PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 29 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2800  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0044/2020.

Jaguariúna, aos 08 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas.

Conforme prevê o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014):

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

...

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;  
(grifos nossos)

Nesse esteio, os Municípios de Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, que são limítrofes, possuem interesse em estabelecer cooperação tendente à realização de ações integradas de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental das Cidades, através das respectivas Guardas Municipais.

A presente cooperação auxiliará e beneficiará ambos os Municípios, já que as ações poderão ocorrer num território e ter uma continuidade planejada e organizada em outro, onde as informações serão compartilhadas para um resultado satisfatório à população.

Para melhor elucidar a presente Propositura, segue, apenso, minuta do termo a ser celebrado e do plano de trabalho.

Esperando contar com a aprovação por parte dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

SECRETARIA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO

DE 12/05/2020

PRESIDENTE



7310 /2018



## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praca Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004  
email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.: 001/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº 45.331.196/0001-35, com sede na Rua Amaro Ortiz de Campos, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.830-000, Santo Antônio de Posse São Paulo, devidamente representado, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Norberto de Olivério Júnior, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 6.089.258-4, e cadastro de Pessoa Física nº 582.799.628-91, residente e domiciliado na Rua Salomão Kury, 593 – bairro Colinas das Paineira – Santo Antonio de Posse – São Paulo, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARUINA**, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 24.604.086-5, e cadastro de Pessoa Física nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Rua Alameda das Magnólias, nº 92 – Quadra X – Condomínio Duas Marias, Jaguaruina – São Paulo, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº.: 13.022 de 08 de agosto de 2014, além das demais normas que regem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, inciso X da Lei Federal nº.: 13.022 de 08 de Agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

1.1.1 O presente ajuste tem por finalidade precípua possibilitar a realização de **ações integradas de prevenção** primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Municipais, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

2.1 As áreas de interesse comum serão limítrofes e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Municipais em operações integradas, cientificados os respectivos Secretários e Diretor Municipais da pasta de Segurança Pública.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

3.1 Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município cooperado durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificados, respeitando limites de competências administrativa de cada ente político.

3.1.1 Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO INTEGRADA

4.1 As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvo de operação integrada.

4.1.1 Para o cumprimento do caput, se atingirem áreas de interesse comum fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização dos respectivos Secretário ou Diretor Municipais.

SENEJ

Recebemos em

19/03/2018 às 15:44h

*[Assinatura]*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

5.1 Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnica operacionais.

5.1.1 Conforme a complexidade do tema será alvo de regulamentação conjunta pelos Secretário e Diretor Municipais convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 As partes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

6.1.1 Os servidores, durante as ações permaneceram sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;

6.1.2 Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicada ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;

6.1.3 O plano de trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do ajuste;

6.1.4 Regulamentar procedimentos internos a darem efetividade ao Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 Compete ao município de Jaguariúna:**

7.1.1 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo convênio e legislação.

##### **7.2 Compete ao município de Jaguariúna através da SMSP:**

7.2.1 Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do município;

7.2.2 Planejar e executar as ações previstas da Guarda Civil Municipal de Jaguariúna;

7.2.3 Estabelecer nos cursos na Guarda Civil Municipal de Jaguariúna, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guarda Municipal e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

7.2.4 Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil municipal de Jaguariúna, dos Guarda Civil Municipal de Jaguariúna nas ações integradas.

##### **7.3 Compete ao Município de Santo Antônio de Posse:**

7.3.1 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo convênio e legislação.

##### **7.4 Compete ao município de Santo Antônio de Posse através do DGM:**

7.4.1 Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do município;

7.4.2 Planejar e executar as ações previstas da Guarda municipal de Santo Antônio de Posse;

7.4.3 Estabelecer nos cursos na Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guarda Municipal e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

P d



## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004  
email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



7.4.4 Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse, dos Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse nas ações integradas.

### CLÁUSULA OITAVA – SEM ÔNUS

8.1 O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais,

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este ajuste poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

10.1 As partes deverão, no ato de assinatura do presente, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 O presente ajuste terá vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1 A ausência da prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na execução do pacto, ensejará o ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

13.1 O presente ajuste ser modificado em qualquer de suas cláusula e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação-Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor forma.

Santo Antônio de Posse, 08 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

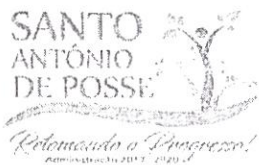
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

RG. nº 24.604.086-5 CPF. nº 165.052.578-88

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

NORBERTO DE OLIVEIRO JÚNIOR

RG. nº 6.089.258-4 CPF nº 582 799.628-91



## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Barakat, 351 – Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004  
email. [gabinete@pmisaposse.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmisaposse.sp.gov.br) CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Cooperados:** Município de Santo Antônio de Posse e Município de Jaguariúna  
**Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018**

**Objeto:** cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X da Lei Federal nº 13.022/2014 prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de documentos de notificação e cobrança.

Na qualidade de COOPERADOS do Termos acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo Antônio de Posse, 08 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
RG. nº 24.604.086-5 CPF. nº 165.052.578-88

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**  
**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
RG. nº 6.089.258-4 CPF nº 582.799.628-91



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9006 ramal 9002 e 9004  
email [gabinete@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsaposse.sp.gov.br) CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



### **PLANO DE TRABALHO**

#### **FINALIDADE**

O presente plano de trabalho busca estabelecer a celebração de convênio com o Departamento da Guarda Municipal do Município de Santo Antônio de Posse, com o propósito de realizar em conjunto com a Guarda Civil Municipal de Jaguariúna o trabalho de patrulhamento na divisa dos municípios de Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, com ações necessárias destinadas a diminuição dos índices criminais de ambos municípios, nas áreas de interesse, obedecendo a legislação vigente, conforme artigo 5º, X da Lei Federal nº 13.022/2014 Estatuto das Guardas Municipais.

Quando ocorrer ações nestes locais as Guardas Municipais, deverão obrigatoriamente avisar a Central de Despachos dos Municípios sobre a presença de viaturas da Guarda Municipal, informando o local do patrulhamento preventivo.


#### **META**


A otimização dos recursos utilizados pelos Governos Municipais, através das corporações Guardas Civil Municipais de Jaguariúna e Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse, por intermédio do compartilhamento de ações preventivas de patrulhamento inibindo delitos que vem ocorrendo nos bairros na cidade de Santo Antônio de Posse, sito, bairro Bela Vista, Vila Esperança, Itaquere, Ressaca, São Judas Tadeu, Jardim Progresso, Vila Rica I e II, Novo Horizonte, Popular I e II, Centro, Rincão dos Pampas, Colina da Paineira, Padre Pedro, Jardim Maria Helena, Jardim Milan, Córrego Bonito, Vale Verde e região.

#### **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO**

A consecução do atual projeto não demandará a aplicação de recursos financeiros por parte dos Municípios, haja vista que a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios, sendo as viaturas que serão utilizadas para o patrulhamento preventivos, cabendo tão somente consolidar o presente trabalho por meio de convênio, conforme prevê a legislação em vigor.

Santo Antônio de Posse, 08 de março de 2018.

  
**MARCO A. FRANCO DA SILVA**  
Diretor da Guarda Municipal Santo Antônio de Posse

  
**RENATO JOSÉ A. CHAVES FILHO**  
Diretor Guarda Civil Municipal Jaguariúna







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro - Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



B  
Caro

Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

Protocolo nº. 007310/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à celebração do Termo de Cooperação Técnica 001/2018.

Considerando que a celebração do Termo de Cooperação Técnica 001/2018 não importa em novo gasto financeiro à Administração, entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o montante final permanecerá o mesmo.

Vale observar que a celebração do Termo de Cooperação não importará ônus às Partes, cada município ficará responsável pelos seus serviços operacionais.

Se o pedido refere-se à manutenção das despesas e não geração de novas despesas, não há que se falar de novo impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, a Despesa que se refere esta Estimativa de Impacto, **TEM** adequação orçamentária e financeira conforme dispõe o art. 17 e incisos – Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

A SEGOV para prosseguimento.

Em 04 de maio de 2020.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. de Contabilidade e Orçamento

Protocolo nº 7310/2018

Recebido no DTU em

06/05/2020 às 15:53

Camilla Iizuka  
RG nº 32.967.954-5  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de maio de 2020

Ofício n.º 254/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 018/2020, do Executivo Municipal**, que autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas, lido em Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.**

**Projeto de Lei nº 018/2020**

*Autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas.*

**VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO**, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando que este envie à esta Câmara Municipal a Minuta definitiva do Termo de Convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas.

Nesses termos,

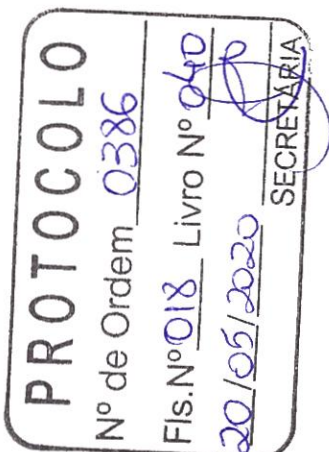
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de maio de 2020.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício n.º 272/2020.- PRE

Jaguariúna, 20 de maio de 2020

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**

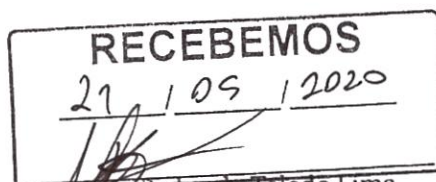
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência a solicitação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, protocolada nesta Casa, sob nº 386, desta data, rogando o envio a esta Casa de Leis da Minuta definitiva do Termo de Convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas para instruir o Projeto de Lei nº 018/2020, desse Executivo, que autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antonio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas (copa anexa).

Anexo a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e cópia do referido projeto.

Atenciosamente,

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente



Pedro de Toledo Lima  
RG: nº 40.275.159-0  
Assistente de Gestão Pública



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 02 de junho de 2020

Ofício n.º 0277/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência o Ofício SEGOV nº 00276/2020, do Executivo Municipal, em atendimento à solicitação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao **Projeto de Lei nº 018/2020** que autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas.

Atenciosamente,

  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2855  
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício SEGOV-nº 00276/2020.

Jaguariúna, aos 28 de maio de 2020.

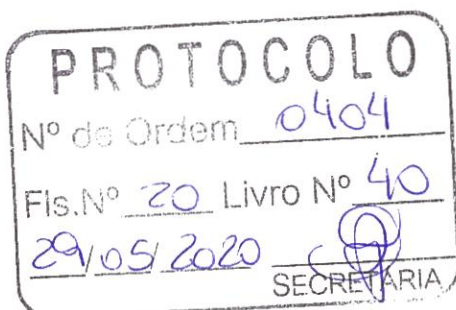
Ref.: Ofício nº 272/2020-PRE – Projeto de Lei nº 018/2020 (Prot. PMJ nº 007048/2020).

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através deste, em atenção ao ofício em epígrafe e em atendimento à solicitação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos, apenso, a minuta do convênio a ser celebrado, cuja autorização tramita nessa Casa Legislativa através do Projeto de Lei nº 018/2020 (cooperação com o Município de Santo Antonio de Posse em ações preventivas integradas).

Esperando ter atendido o solicitado, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Edis os nossos protestos de alta consideração.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004  
email: [gabinete@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsaposse.sp.gov.br) CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ *Minuta*

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº 45.331.196/0001-35, com sede na Rua Amaro Ortiz de Campos, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.830-000, Santo Antônio de Posse São Paulo, devidamente representado, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Norberto de Olivério Júnior, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 6.089.258-4, e cadastro de Pessoa Física nº 582.799.628-91, residente e domiciliado na Rua Salomão Kury, 593 – bairro Colinas das Paineira – Santo Antonio de Posse – São Paulo, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, sediado na Rua Alfredo Bueno, 1235, Centro, CEP 13910-027, Jaguariúna-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº 24.604.086-5, e cadastro de Pessoa Física nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Rua Alameda das Magnólias, nº 02 – Quadra X – Condomínio Duas Marias, Jaguariúna – São Paulo, celebram o presente Termo de Convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº.: 13.022, de 08 de agosto de 2014, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, inciso X da Lei Federal nº.: 13.022, de 08 de Agosto de 2014 (Estatuto Geral da Guarda Municipal).

1.1.1 O presente ajuste tem por finalidade precípua possibilitar a realização de **ações integradas de prevenção** primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Municipais, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

2.1 As áreas de interesse comum serão limítrofes e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Municipais em operações integradas, cientificados os respectivos Secretários e Diretor Municipais da pasta de Segurança Pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

3.1 Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município cooperado durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificados, respeitando limites de competências administrativa de cada ente político.

3.1.1 Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO INTEGRADA

4.1 As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvo de operação integrada.

4.1.1 Para o cumprimento do caput, se atingirem áreas de interesse comum fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização dos respectivos Secretário ou Diretor Municipais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1 Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnica operacionais.

*Minuta*

5.1.1 Conforme a complexidade do tema será alvo de regulamentação conjunta pelos Secretário e Diretor Municipais convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 As partes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

6.1.1 Os servidores, durante as ações, permanecerão sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;

6.1.2 Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicada ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;

6.1.3 O plano de trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do ajuste;

6.1.4 Regularizar procedimentos internos a darem efetividade ao Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Compete ao município de Jaguariúna:

7.1.1 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo convênio e legislação.

7.2 Compete ao município de Jaguariúna através da SMSP:

7.2.1 Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do município;

7.2.2 Planejar e executar as ações previstas da Guarda Civil Municipal de Jaguariúna;

7.2.3 Estabelecer nos cursos na Guarda Civil Municipal de Jaguariúna, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

7.2.4 Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil municipal de Jaguariúna, do Guarda Civil Municipal de Jaguariúna nas ações integradas.

7.3 Compete ao Município de Santo Antônio de Posse:

7.3.1 Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo convênio e legislação.

7.4 Compete ao município de Santo Antônio de Posse através do DGM:

7.4.1 Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do município;

7.4.2 Planejar e executar as ações previstas da Guarda municipal de Santo Antônio de Posse;

7.4.3 Estabelecer nos cursos na Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

7.4.4 Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse, do Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse nas ações integradas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SEM ÔNUS**

8.1 O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 Este ajuste poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

10.1 As partes deverão, no ato da assinatura do presente, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.





## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004  
email: [gabinete@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsaposse.sp.gov.br) CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

11.1 O presente ajuste terá vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

12.1 A prática de irregularidade na execução do pacto ensejará o ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

13.1 O presente ajuste poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Posse, aos \_\_\_\_\_.

*M. M. M. M.*

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
RG. nº 24.604.086-5 CPF. nº 165.052.578-88

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**  
**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
RG. nº 6.089.258-4 CPF nº 582.799.628-91



## Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004  
email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Cooperados:** Município de Santo Antônio de Posse e Município de Jaguariúna

**Termo de Convênio nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Objeto:** cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X da Lei Federal nº 13.022/2014 prestação de serviços gráficos de confecção e impressão de documentos de notificação e cobrança.

Na qualidade de COOPERADOS do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo Antônio de Posse, \_\_\_\_\_.

*Minuta*

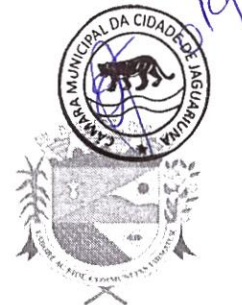
**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
RG. nº 24.604.086-5 CPF. nº 165.052.578-88

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**  
**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
RG. nº 6.089.258-4 CPF nº 582.799.628-91



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafía Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004  
email: [gabinete@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsaposse.sp.gov.br) CEP 13830-000  
Santo Antonio de Posse – SP



### **PLANO DE TRABALHO**

#### **FINALIDADE**

O presente plano de trabalho busca estabelecer a celebração de convênio com o Departamento da Guarda Municipal do Município de Santo Antônio de Posse, com o propósito de realizar em conjunto com a Guarda Civil Municipal de Jaguariúna o trabalho de patrulhamento na divisa dos municípios de Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, com ações necessárias destinadas a diminuição dos índices criminais de ambos municípios, nas áreas de interesse, obedecendo a legislação vigente, conforme artigo 5º, X da Lei Federal nº 13.022/2014 Estatuto das Guardas Municipais.

Quando ocorrer ações nestes locais, as Guardas Municipais deverão obrigatoriamente avisar a Central de Despachos dos Municípios sobre a presença de viaturas da Guarda Municipal, informando o local do patrulhamento preventivo.

#### **META**

A otimização dos recursos utilizados pelos Governos Municipais, através das corporações Guarda Civil Municipal de Jaguariúna e Guarda Municipal de Santo Antônio de Posse, por intermédio do compartilhamento de ações preventivas de patrulhamento inibindo delitos que vêm ocorrendo nos bairros na cidade de Santo Antônio de Posse, sito, bairro Bela Vista, Vila Esperança, Itaquere, Ressaca, São Judas Tadeu, Jardim Progresso, Vila Rica I e II, Novo Horizonte, Popular I e II, Centro, Rincão dos Pampas, Colina da Paineira, Padre Pedro, Jardim Maria Helena, Jardim Milan, Córrego Bonito, Vale Verde e região.

#### **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO**

A consecução do atual projeto não demandará a aplicação de recursos financeiros por parte dos Municípios, haja vista que a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios, sendo as viaturas que serão utilizadas para o patrulhamento preventivo, cabendo tão somente consolidar o presente trabalho por meio de convênio, conforme prevê a legislação em vigor.

Santo Antônio de Posse, \_\_\_\_\_.

**MARCO A. FRANCO DA SILVA**  
Diretor da Guarda Municipal Santo Antônio de Posse

**RENATO JOSÉ A CHAVES FILHO**  
Diretor Guarda Civil Municipal Jaguariúna



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 018/2020

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 018/2020.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA  
SILVA e CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe, autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas.

Na justificativa da propositura, explica que os Municípios de Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, que são limítrofes, possuem interesse em estabelecer cooperação tendente à realização de ações integradas de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental das Cidades, através das respectivas Guardas Municipais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 018/2020

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 018/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de junho de 2020.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente - Relator

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




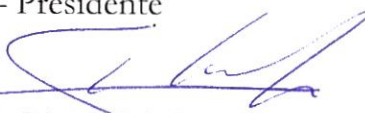
Projeto de Lei nº 018/2020

  
**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
Secretário

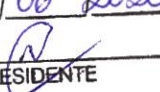
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Presidente - Relatora

  
**VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**  
Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 09/06 2020

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 018 /2020.

Autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse objetivando a cooperação com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de junho de 2020.

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

**Presidente**

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

**Vice Presidente**

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

**Primeiro Secretário**

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

**Segundo Secretário**

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**

**Diretora Geral**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



024

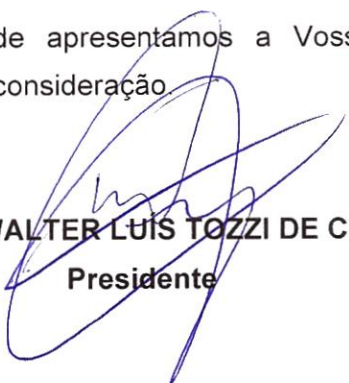
Jaguariúna, 10 de junho de 2020

Ofício n.º 303/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 018/2020, desse Executivo Municipal**, que autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênio com o Município de Santo Antônio de Posse para cooperação em ações preventivas integradas o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 9 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**